



CI nº 153/2023 SMGRM

Pouso Alegre, 4 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações
Vanessa Moraes Skielka Silva

Assunto: Processo Administrativo - Procedimento Licitatório -Tomada de Preços nº 18/2023

Prezada Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em atenção a Ata de Sessão Pública nº 39/2023, de 4 de dezembro de 2023, onde se extrai a desclassificação da proposta comercial, por razões de não detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e composição de custos unitários, tem-se a considerar:

- 1) Tendo em vista que o procedimento licitatório foi republicado em razão da deserção anterior;
- 2) A premente necessidade da realização da contratação de empresa especializada para reforma do telhado desta Superintendência, com finalidade inclusive de se preservar as estruturas do bem imóvel (evitar extensão das avarias - principalmente nas salas ocupadas pela Assessoria Jurídica), bem como quanto aos respectivos bens móveis;
- 3) Que o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é instrumento pelo qual se busca dar efetividade ao interesse público; seja do ponto de vista econômico, seja para se efetivar as atividades fins da Administração Pública;
- 4) Que a desclassificação da licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar sua proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim); e
- 5) Que é possível sanar eventuais erros ou falhas que não alterem os documentos e sua validade jurídica,

Resolvo aplicar o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/1993, para admitir a renovação da proposta comercial apresentada pela licitante.

Por efeito, a *i.* Comissão Permanente de Licitações adote as providências necessárias com vistas para efetivar essa decisão.

Wellington Camargo Ramos
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais